

CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN CEP 59320-000 – E-mail: <u>timbaubaprefeitura@ig.com.br</u> Fone: (84) 3427-2274

DECRETO n.º 176/2020-GPMTB

Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, institui medidas temporárias para enfrentamento de emergência e de prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-

RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população timbaubense;

CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de decretação de emergência no município, de forma a permitir o enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como a necessidade de adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretada situação de emergência no Município de Timbaúba dos Batistas/RN para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, instituindo-se medidas temporárias para enfrentamento de emergência em saúde pública.



CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN

CEP 59320-000 - E-mail: timbaubaprefeitura@ig.com.br Fone: (84) 3427-2274

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3°. A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde e quaisquer outros destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e estadual decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4°. Ficam mantidas as suspensões de atividades escolares instituídas por meio do Decreto Municipal nº 175/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 5°. Ficam mantidas as suspensões das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção e Assistência Integral-PAIF, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, instituídas por meio do Decreto Municipal nº 175/2020, podendo ser renovadas por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 6°. São dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais ou empregados públicos municipais que sejam gestantes ou lactantes, os maiores de 60 (sessenta) anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas, cujas atividades não sejam possíveis de ser realizadas remotamente, os quais compensarão os dias não trabalhados cessada a situação de emergência.



CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN CEP 59320-000 – E-mail: <u>timbaubaprefeitura@ig.com.br</u> Fone: (84) 3427-2274

Art. 7°. Fica suspenso o atendimento presencial ao público nas repartições públicas municipais, as quais deverão funcionar internamente, garantindo-se a prestação de serviços à população por meio telefônico ou eletrônico.

§ 1º. Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput as repartições vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como e sessões agendadas anteriormente pela Comissão Permanente de Licitações.

§ 2º. Ficam autorizados os Secretários Municipais a disciplinar a utilização da força de trabalho das secretarias sob sua respectiva responsabilidade.

Art. 8°. Ficam suspensas as concessões de férias dos servidores públicos municipais integrantes das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana e serviços de cemitério, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período ou outro que se fizer necessário.

Art. 9°. Fica estabelecido o isolamento domiciliar preventivo voluntário, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a todos os viajantes assintomáticos que retornarem de localidades afetadas pela COVID-19, devendo ser procurado o serviço de saúde diante do surgimento de qualquer sintoma característico.

Art. 10. De forma excepcional, e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades dos seguintes estabelecimentos:

I – Casa de Cultura:

II – Biblioteca Municipal:

III - Hotel Municipal, ressalvado o funcionamento do restaurante;

IV - bares;

V - academia.

§ 1º. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para a realização de shows e espetáculos públicos ou privados.

§ 2º. Fica proibida a realização de eventos públicos municipais culturais, artísticos e de entretenimento.

§ 3º. Fica proibida a realização de eventos privados, enquanto vigorar o período emergencial de que trata este Decreto.

. § 4°. Fica proibido o atendimento presencial ao público em restaurantes, lanchonetes e quiosques, sendo autorizado o funcionamento de tais estabelecimentos mediante entrega de pedidos a domicílio.



CNPJ 08.096.596/0001-87

Rua Rui Barbosa, nº 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN CEP 59320-000 – E-mail: <u>timbaubaprefeitura@ig.com.br</u> Fone: (84) 3427-2274

Art. 11. Recomenda-se:

 I - às igrejas, a não realização de eventos religiosos que gerem aglomeração acima de 30 (trinta) pessoas e com distância inferior de 1 (um) metro entre os fiéis;

II - aos empresários em geral (comércios, serviços, indústrias, etc.) o reforço às medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada atividade e o risco envolvido em cada atendimento, devido à grande circulação de pessoas.

Art. 12. As Secretarias e Órgãos municipais acompanharão, orientarão e intensificarão as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 13. Fica instituído o Gabinete de Crise COVID-19, com a função de coordenar as ações do Governo Municipal no enfrentamento e prevenção de disseminação do COVID-19, composto pelo:

I - Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação;

VI - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Licitações,

Contratos e Compras;

VII - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

VIII – Procuradoria Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, em 19 de março de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal